



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 19/2023

Campo Largo, 08 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 18/2023, cuja Ementa "CRIA O PROGRAMA INTERNET CIDADÃ, DESTINADO A ATENDER AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,


ANDRÉ GABARDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18 /2023

EMENTA: “CRIA O PROGRAMA INTERNET CIDADÃ, DESTINADO A ATENDER AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Internet Cidadã, com o objetivo de disponibilizar aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a conexão e o acesso ininterruptos à internet móvel Wi-Fi por meio de celular, smartphones, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Parágrafo único. A Administração Municipal, na efetivação do serviço referido no caput deverá observar, dentro do que for possível, os princípios da confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos sistemas de segurança da informação em sites e páginas oficiais.

Artigo 2º - O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à Administração Pública tomar as medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

Artigo 3º - A Administração Municipal deverá adotar canal com filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, bem como poderá implementar um sistema que detecte o possível cometimento de crimes, como pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros que possam ser detectados na rede.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



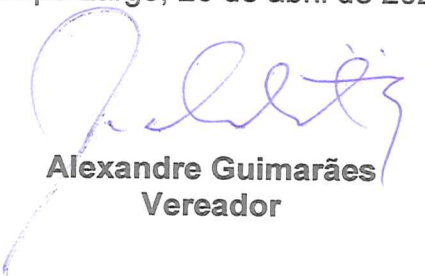
Artigo 4º - Deverá ser feita a publicidade com cartazes com o código de acesso, podendo este ser um código único para os locais onde será implantada esta tecnologia.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Campo Largo, 20 de abril de 2023.


Alexandre Guimarães
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Este projeto visa, ademais, facilitar o acesso do paciente e/ou acompanhante as informações e documentos necessários, bem como aos serviços de transportes e afins, e também para entrar em contato com familiares para comunicação. Garantindo, assim, mais facilidade para os usuários da rede pública, principalmente para pessoas que, por ventura, não tenham plano de internet móvel ou que não tenham créditos suficientes para realizar ligações, mensagens ou o acesso a documentos e sites de interesse.

Por estas razões espera-se pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido no Plenário. Que ao fim seja aprovado o Projeto de Lei em apreço.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Campo Largo, 20 de abril de 2023.

Alexandre Guimarães
Vereador